



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0152

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, MANROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, objetivando o **fornecimento de peças e componentes novos e de primeiro uso para reposição em maquinários de impressão offset e para maquinários do serviço de acabamento gráfico, para a Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa MANROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua das Figueiras, 474, 3º andar, Bairro Jardim, Santo André - SP, CEP: 09.080-300, telefone nº (11) 4903-9200, e-mail: evelyn.yuri@manrolandsheetfed.com, CNPJ-MF nº 10.825.907/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO SÉRGIO RAIMUNDO, CI. 16.221.497-2, CPF nº 093.473.098-93, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 072/2023, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.149928/2023-68, do Processo nº 00200.000195/2023-36, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.149272/2023-83, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de peças e componentes novos e de primeiro uso para reposição em maquinários de impressão offset e para maquinários do serviço de acabamento gráfico, para a Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio de e-mail (semain@senado.leg.br), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, em parcela única, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens fornecidos devem ser novos, de primeiro uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os itens devem vir acondicionados em embalagens lacrados de fábrica, com as informações obrigatoriamente no idioma português, ou espanhol, ou inglês, devidamente rotulados, conforme literatura técnica do maquinário, com nome do fabricante, código da peça e quantidade por unidade.





SENADO FEDERAL

I - Os materiais e suas respectivas embalagens deverão estar isentos de amassamentos, avarias e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria a sua utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos devem ser entregues no Serviço de Almojarifado de Produtos Gráficos (SAPF) da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), Almojarifado III, situado na Praça dos Três Poderes S/N – Anexo do Senado Federal, Bloco 5 – Via N2, Brasília - DF, CEP 70.100-901, das 8h às 18h.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de validade do produto deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do gestor.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.149274/2023-72, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
41	Unidade	1	Cubo Cilindro Redondo Eixo 50 (Posição 3) Y166 - Página 4 - 10.10 (manual) 8A.94K13-1490 Marca: Manroland	R\$ 6.212,89	R\$ 6.212,89
42	Unidade	1	Interruptor de Proximidade – Capacitivo (Posição 1) B001 – Página 4 – 10.10 (manual) 80.37U44-3831 Marca: Manroland	R\$ 6.057,65	R\$ 6.057,65
43	Unidade	1	Válvula em 16-4-P SA202909/195688 (Posição 1) Y169 – Página 8 – 10.10 (manual) 80.94K13-16B7 Marca: Manroland	R\$ 9.579,79	R\$ 9.579,79
44	Unidade	1	Válvula em 16-4-P SA202909/195688 (Posição 6) Y170 – Página 8 – 10.10	R\$ 9.579,79	R\$ 9.579,79



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			(manual) 80.94K13-16B7 Marca: Manroland		
45	Unidade	4	Combinação de Cilindros VKZ-16/4 P5/2-4-S (Posição 1) Y168 – Página 9 – 10.10 (manual) 80.10Q13-A326 Marca: Manroland	R\$ 23.842,90	R\$ 23.842,90
46	Unidade	1	Mangueira Blindada 300mm Longa (Posição 51) – página 4 – 11.1 80.94N40-0358 Marca: Manroland	R\$ 1.150,85	R\$ 1.150,85
47	Unidade	1	Cilindro de ar comprimido 100-32-70 Hub R (posição 3d) Página 5 – 5.11 80.10Q13-A324 Marca: Manroland	R\$ 25.281,60	R\$ 25.281,60
48	Unidade	24	Suporte Sextavado (Dispositivo de abertura de pinça – 10.6-6 – Posição 5) 82.90R50-0510 Marca: Manroland	R\$ 303,55	R\$ 7.285,20
49	Unidade	8	Conexão (Cilindro Pneumático 9-2-20 – posição 1b) 80.94K40-0424 Marca: Manroland	R\$ 588,29	R\$ 4.706,32
50	Unidade	8	Conexão (Cilindro Pneumático 9-2-20 – posição 1c) 80.94K40-0425 Marca: Manroland	R\$ 526,74	R\$ 4.213,92





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
51	Unidade	1	Motor de Rolo d'água 82.37M56-2145 Marca: Manroland	R\$ 37.315,79	R\$ 37.315,79
52	Unidade	20	Válvula 5/2 sy5120-5FU 80.94K40-3201 Marca: Manroland	R\$ 2.779,85	R\$ 55.597,00
53	Unidade	1	Encoder Angular B160 80.37U44-4071 Marca: Manroland	R\$ 15.339,20	R\$ 15.339,20
54	Unidade	1	Gerador de Pulso – Motor B150 80.37U44-4065 Marca: Manroland	R\$ 11.769,78	R\$ 11.769,78
55	Unidade	1	Placa de potência Rack (A37V118570) 8F.37V70-1185 Marca: Manroland	R\$ 51.861,25	R\$ 51.861,25
56	Unidade	2	Sensor nível d'água da banheira (B003) 80.37U44-A350 Marca: Manroland	R\$ 4.606,70	R\$ 9.213,40
57	Unidade	1	Placa controladora de ventiladores (Bricket D37V701748) 8D.37V70-1748 Marca: Manroland	R\$ 44.191,64	R\$ 44.191,64
58	Unidade	3	Ventilador Axial (M501, M502 e M503) 8C.37M51-1630 Marca: Manroland	R\$ 2.821,50	R\$ 8.464,50
59	Unidade	2	Sensor motor de pressão (B338) 80.37U44-3747 Marca: Manroland	R\$ 1.761,16	R\$ 3.522,32
60	Unidade	1	Motor de acionamento registro (M339) 8C.37M90-8072 Marca: Manroland	R\$ 31.203,33	R\$ 31.203,33
61	Unidade	1	Motor de acionamento registro (M280) 8C.37M90-8073 Marca: Manroland	R\$ 34.740,99	R\$ 34.740,99





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
62	Unidade	1	Placa de registro (B135 lado A) 8A.05F13-6942 Marca: Manroland	R\$ 3.564,30	R\$ 3.564,30
63	Unidade	1	Placa de registro (B136 lado B) 80.05F13-6386 Marca: Manroland	R\$ 4.014,64	R\$ 4.014,64
64	Unidade	2	Sensor de pistão troca de chapa (B072) 8C.37U51-3678 Marca: Manroland	R\$ 6.065,00	R\$ 12.130,00
65	Unidade	1	Sensor pilha de saída (B001) 81.37U44-3783 Marca: Manroland	R\$ 9.136,58	R\$ 9.136,58
66	Unidade	1	Sensor de folha perdida (B116) 81.37U44-3700 Marca: Manroland	R\$ 11.277,13	R\$ 11.277,13
67	Unidade	7	Válvula (controladores de fluxo Y268) 80.01L13-A046 Marca: Manroland	R\$ 21.261,24	R\$ 148.828,68
68	Unidade	2	Placa Controle 2 ventiladores DD 81.37U44-9605 Marca: Manroland	R\$ 4.802,00	R\$ 9.604,00
69	Unidade	4	Ventilador 8C.37M51-1641 Marca: Manroland	R\$ 6.001,25	R\$ 24.005,00
70	Unidade	1	Placa Circuito Impresso (A596 ou C37V700634) 8C.35A70-2290 Marca: Manroland	R\$ 31.284,95	R\$ 31.284,95
71	Unidade	1	Bomba dosadora de óleo bielomatic (B129) 8A.37V70-0790 Marca: Manroland	R\$ 9.929,40	R\$ 9.929,40
72	Unidade	2	Sensor de nível do lavador (S207) 80.37B44-4971 Marca: Manroland	R\$ 21.221,80	R\$ 21.221,80





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
73	Unidade	4	Potenciômetro 3 5 KOHM 8H.37X44-2783 Marca: Manroland	R\$ 3.056,86	R\$ 12.227,44
74	Unidade	1	Chave de regulagem – Página 6U040/35 (posição 35) 80.13A13-0363 Marca: Manroland	R\$ 1.530,40	R\$ 1.530,40
75	Unidade	2	Barra de apoio – Página 6U201/32,33 (posições 32 e 33) 80.05A30-4014 Marca: Manroland	R\$ 4.620,75	R\$ 9.241,50
76	Unidade	17	Parafuso – Página 6U201/32,33 (posições 32 e 33) 80.90B40-2838 Marca: Maroland	R\$ 2,45	R\$ 41,65
77	Unidade	17	Porca Hexagonal – Página 6U201/32,33 (posições 32 e 33) 80.90H40-0117 Marca: Manroland	R\$ 1,25	R\$ 21,25
78	Unidade	17	Arruela VS5 – Página 6U201/32,33 (posições 32 e 33) 80.90R40-0160 Marca: Manroland	R\$ 1,51	R\$ 25,67
79	Unidade	1	Blanqueta Super Press 1025x748x0,65 – Página 6U611/65 (posição 65) 81.10T13-3012 Marca: Manroland	R\$ 19.648,71	R\$ 19.648,71
80	Unidade	1	Mancal do rolo d'água lado esquerdo 80.08C90-2168 Marca: Manroland	R\$ 26.451,30	R\$ 26.451,30
81	Unidade	1	Mancal do rolo d'água lado direito 80.08C90-2174 Marca: Manroland	R\$ 26.451,30	R\$ 26.451,30
82	Unidade	2	Parafuso 80.07D30-1813	R\$ 2.089,85	R\$ 4.179,70



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			Marca: Manroland		
VALOR TOTAL				R\$ 785.945,51	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 785.945,51** (setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 3.3.90.3, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE2642, de 05 de setembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e





SENADO FEDERAL

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);





SENADO FEDERAL

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua celebração ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

PAULO SERGIO Assinado de forma digital
 por PAULO SERGIO
RAIMUNDO:09 RAIMUNDO:09347309893
347309893 Dados: 2023.09.12
 19:54:33 -03'00'


PAULO SÉRGIO RAIMUNDO
MANROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	13/09/2023 13:35:26	
RODRIGO GALHA	13/09/2023 14:26:25	
ILANA TROMBKA	13/09/2023 18:26:30	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.